**LEI MUNICIPAL Nº 3.058, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.008**

Autoria: Poder Executivo

Prefeito Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d’Oeste, para o exercício financeiro de 2.009, conforme especifica”.

[(Vide Lei Municipal nº 3.107, de 2.009)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0903107.html)

[(Vide Lei Municipal nº 3.111, de 2.009)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0903111.html)

José Maria de Araújo Júnior, **Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2.009, em R$ 278.635.353,00 (duzentos e setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e três reais).

Art. 2º A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2009) obedecerá aos programas e metas estabelecidos na [Lei Municipal nº 2.902, de 18 de maio de 2.005](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0502902.html) (PPA 2006-2009) suas alterações posteriores e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da [Lei Municipal nº 3.047, de 4 de julho de 2.008](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0803047.html) (LDO – 2.009).

Art. 3º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

I - Receitas Correntes:

|  |  |
| --- | --- |
| Administração Direta. | R$ 212.076.000,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$40.518.450,00 |
| Dedução FUNDEB | (-) R$ 24.664.000,00 |
| Total Receitas Correntes | R$ 227.930.450,00 |

II - Receitas de Capital:

|  |  |
| --- | --- |
| Administração Direta | R$ 48.489.403,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 2.215.500,00 |
| Total Receitas de Capital | R$ 50.704.903,00 |

III - Receita Consolidada:

|  |  |
| --- | --- |
| Administração Direta | R$ 260.565.403,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 42.733.950,00 |
| Dedução FUNDEB | (-) R$ 24.664.000,00 |
| Total da Receita Geral (Corr. + Capit) | R$ 278.635.353,00 |

Art. 4º A Despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

I - Despesas Correntes:

|  |  |
| --- | --- |
| Poder Legislativo | R$ 5.770.000,00 |
| Administração Direta | R$ 147.263.000,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 37.528.766,00 |
| Total Despesas Correntes | R$ 190.561.766,00 |

II - Despesas de Capital:

|  |  |
| --- | --- |
| Poder Legislativo | R$ 1.230.000,00  |
| Administração Direta | R$ 49.399.000,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 35.139.403,00 |
| Total Despesas de Capital | R$ 85.768.403,00 |

III – Reserva de Contingência

|  |  |
| --- | --- |
| Administração Direta | R$ 1.900,000,00  |
| Administração Indireta / DAE | R$ 405.184,00  |
| Total Reserva de Contingência | R$ 2.305.184,00  |

IV - Despesa Consolidada

|  |  |
| --- | --- |
| Poder Legislativo | R$ 7.000,000,00 |
| Administração Direta | R$ 196.662.000,00 |
| Administração Indireta / DAE | R$ 72.668.169,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 2.305.184,00  |
| Total Despesas do Município | R$ 278.635.353,00 |

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4320/64;

II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação e seus vínculos;

III – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;

V – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

VI – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VII – celebrar e aditar convênios;

VIII – conceder auxílios e subvenções.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

suprir insuficiência nas dotações referentes à pessoal e seus reflexos;

incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2.008, ao excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 6º A execução da despesa variável dependerá do comportamento da receita, como previsto nos incisos V e VI do artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a aprovar por Decreto, a limitação de empenho e movimentação financeira até o limite de 20% (vinte por cento), obedecidos os seguintes critérios de contingenciamento:

investimentos em obras;

outros investimentos;

inversões financeiras;

despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

Art. 7º Ficam aprovados, os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º A [Lei Municipal nº 2.902, de 18 de maio de 2.005](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0502902.html) (PPA 2.006 – 2.009) com suas alterações e a [Lei Municipal nº 3.047, de 4 de julho de 2.008](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0803047.html) (LDO – 2009), passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 11 de dezembro de 2.008.

José Maria de Araújo Júnior

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 60/2.008

Autógrafo nº 47/2.008